



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO TRT 16 Nº 21/2023
PA nº 4926/2022 (PE TRT16 Nº 01/2023)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 20 (VINTE) PORTAIS DETECTORES DE METAIS QUE FAZEM, ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA,

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO" e a empresa DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.500/0001-38, sediada na Rua Emílio Fonini, 545, Cinquentenário, Caxias do Sul – RS. CEP: 95.012-617. fone (54) 98122-4698 ou 3225-7500 E-mail: [vendas1@detronix.com.br](mailto: vendas1@detronix.com.br) doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORDANI LOVERA, brasileiro, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº 4926/2022, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Com fornecimento de peças sob Demanda, de 20 (vinte) portais detectores de Metais, marca Detronix, modelo Mettu DX/4S, conforme especificações e condições constantes em Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores totalizados, trimestral e anual, da presente contratação são os constantes na tabela

abaixo:

ITEM	(DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO)	Qtidade	Valor Unitário (trimestre)	Valor trimestral	Valor Anual
1	Manutenção Preventiva e Corretiva Com fornecimento de peças sob Demanda, de 20 (vinte) Portais detectores de Metais, marca Detronix, modelo Mettus DX/4S. (20 portais)	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
2	Estimativa de peças de reposição	20	R\$ 1.185,00	R\$ 23.700,00	R\$ 94.800,00
TOTAL					R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da AÇÃO APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário – 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 339039 – Serviços de Terceiros e Subelemento de despesa: 17 – MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária



CT TRT16 nº 21/2023

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão Contatos: (98) 2109-9306 E-mail:
presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



4.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

4.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII SEGES/MP nº 5/2017.

4.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Termo de Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.2 Multas à CONTRATADA;

4.4.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato; e

4.4.4 Prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

4.4.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.4.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.12 Será considerada extinta a garantia:

4.4.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.4.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN n. 05/2017.

4.4.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada fica obrigada a executar os serviços de manutenção, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie (ABNT e outras, se houver), e ainda ao fiel cumprimento do manual e normas técnicas do fabricante, ficando responsável por qualquer prejuízo verificado pelo CONTRATANTE, causado aos equipamentos por descumprimento do disposto neste item.

5.2 A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual.

5.3 A manutenção corretiva ocorrerá por iniciativa do gestor do contrato, por meio de abertura de chamado técnico, em formulário próprio (a ser definido pelo TRT 16ª Região ou fornecido pela CONTRATADA) ou por contato telefônico com a contratada (telefone 0800 ou outro número designado).

5.3.1 O atendimento aos chamados técnicos deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas para esses casos.

5.3.2 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados e com crachá de identificação da Contratada.

5.3.3 O prazo para solução das chamadas será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, exceto nos casos em que haja necessidade de substituição de peças, que deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas contadas da aprovação do orçamento, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado. Quando houver necessidade de substituição de peças e utilização do equipamento ao mesmo tempo, o técnico apresentará meios para



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



que os equipamentos continuem funcionando até a troca das peças danificadas.

5.4 A garantia dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, que é a garantia usual de mercado, a contar do recebimento dos serviços pelo gestor.

5.5 O prazo de garantia das peças fornecidas deverá ser, no mínimo, 90 (noventa) dias, que é a garantia usual de mercado a contar do recebimento dos serviços pelo gestor do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As manutenções – preventiva e corretiva – objeto da presente contratação, bem como os locais da prestação serão realizadas em conformidade com o descrito em item 3 do Termo de Referência – TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

7.2 O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA se dará com a assinatura, pelo gestor, das ordens de serviço que foram finalizadas e aprovadas. A assinatura estará condicionada à prévia realização de testes nos equipamentos e à verificação do adequado funcionamento, o que será documentado em Termo Circunstanciado.

7.3 O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal.

7.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O gestor do contrato deverá:

8.3.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

8.3.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;

8.3.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;

8.3.4 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

8.3.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

8.3.6 Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços; e

8.3.7 Realizar os testes nos equipamentos, de maneira a verificar seu correto funcionamento no ato do recebimento.

8.6 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.7 A fiscalização se reserva ao direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA deverá realizar previamente o cadastramento no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

9.2 O manual de acesso ao sistema está disponível em sigeo.it.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude.

9.3 O endereço do sistema é portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo.

9.4 Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha.

9.5 O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

9.6 As notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo SIGEO-JT.

9.7 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo SIGEO-JT.

9.8 O pagamento dos materiais será sob demanda mediante aprovação prévia do fiscal do contrato e as notas fiscais emitidas serão pagas em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do envio pelo SIGEO-JT.

9.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço e do material,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



conforme este Termo de Referência.

9.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.12.1 o prazo de validade;
- 9.12.2 a data da emissão;
- 9.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.12.4 o período de prestação dos serviços;
- 9.12.5 o valor a pagar; e
- 9.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.14 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.14.1 não produziu os resultados acordados;
- 9.14.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.14.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.18 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.20 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.22 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.24 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.25 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços dos serviços e dos materiais, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avançados encontram-se desatualizados;

10.2 Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo;

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

10.3 Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual;

10.4 A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem 13.3, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

10.5 O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;

10.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

10.6.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;

10.6.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

10.7 O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;

10.8 O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando, em relatório, as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, além de determinar o prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços, na forma convencionada, desde que atendidas às formalidades previstas.

11.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

11.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias à prestação dos serviços.

11.5 Fornecer, a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que dê causa a suspeitas negativas, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



11.7 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao especificado.

11.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.9 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Contrato.

11.10 Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA às suas dependências, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo.

11.11 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

11.12 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

11.13 Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

11.14 Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pelo Contratante.

11.15 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

12.2 Indicar preposto, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do contrato, que atuará durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

12.3 Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

12.4 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença de representante do CONTRATANTE, caso esta considere necessário.

12.5 Executar o serviço objeto deste Contrato após o recebimento da competente ordem de serviço expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramentas apropriadas.

12.6 Realizar, conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

12.7 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessório ou material impróprio ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 Apresentar orçamento para a execução dos serviços, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

12.10 Executar os serviços aprovados no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

12.11 Arcar com todo o ônus advindo dos encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal.

12.12 Apresentar ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados.

12.13 Assegurar/permitir ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento em desacordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12.14 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, indenizando os danos motivados.

12.15 Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de raio X e pórticos, devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

12.16 Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

12.17 Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios ou avarias causadas por seus empregados, ou preposto, à CONTRATADA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

12.18 Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com o serviço executado ou a ser executado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



12.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.20 Iniciar, após o recebimento da ordem de serviço, a execução do serviço contratado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

12.21 Apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

12.22 Atender, com prioridade, as solicitações da CONTRATANTE, para a execução dos serviços.

12.23 Emitir e transmitir relatórios por meio eletrônico à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis a contar do fim da manutenção, contendo todos os dados relativos à prestação do serviço objeto deste Contrato, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo CONTRATANTE, contendo a relação dos serviços executados e as peças substituídas em cada equipamento, além de outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação do serviço.

12.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12.25 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço.

12.26 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte deste, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas

12.27 Atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato sempre que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.28 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12.29 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles.

12.30 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao serviço objeto deste Contrato.

12.31 Responsabilizar-se pelo serviço objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

12.32 Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, desde que vinculados ao exercício da função.

12.33 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.34 A CONTRATADA deverá apresentar tabela de preços de peças da fabricante no intuito de que a CONTRATANTE possa estimar os custos quando da eventual necessidade de aquisição.

12.35 A CONTRATADA será responsável por realizar o descarte ambientalmente adequado das peças e materiais componentes do scanner e do pórtico, após registro e liberação pelo gestor do Contrato.

12.36 A CONTRATADA será responsável por verificar as emissões de raio-x, a depender da peça a ser descartada, emitindo termo de não emissão de substâncias radioativas.

12.37 A CONTRATADA se responsabilizará por entregar ao gestor do contrato, no caso de peças e componentes que tenham como princípio ativo substâncias químicas e/ou radioativas, documento indicando os dados do descarte, como local, empresa responsável, entre outros necessários à correta identificação.

12.38 Instalação das peças, componentes e acessórios adquiridos pelo CONTRATANTE durante todo o período da vigência do contrato;

12.39 Arcar com todos os materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos, durante as manutenções preventivas e corretivas tais como: solventes, removedores, panos, estopas, luvas, óleos e graxas, entre outros;

12.40 Apresentar a garantia contratual a que alude o tópico 17, no prazo delimitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto poderá sujeitar a CONTRATADA à:

13.1.1 multa moratória de 2% ao dia, sobre o valor total dos serviços de manutenção, no caso de atraso injustificado na realização dos serviços de manutenção preventiva, limitada a 5 (cinco) dias;

13.1.2 multa moratória de 3% ao dia, sobre o valor total dos serviços de manutenção, no caso de atraso injustificado na realização dos serviços de manutenção preventiva por período superior ao previsto na alínea “a”, limitada



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



a 5 (cinco) dias;

13.1.3 multa moratória de 0,1% por hora, sobre o valor total dos serviços de manutenção, no caso de atraso injustificado para manutenção corretiva e suporte lógico-operacional, limitada a:

13.1.4.1 24 (vinte e quatro) horas para atendimento aos chamados;

13.1.3.2 48 (quarenta e oito) horas para a solução de problemas detectados;

13.1.3.3 72 (setenta e duas) horas para a completa execução dos serviços no caso de necessidade de substituição de peças;

13.1.4 multa moratória de 1,5% por dia, sobre o valor da garantia, no caso de atraso na entrega da garantia, até o limite de 20 dias.

13.1.5 multa moratória de 0,8% por dia, sobre o valor mensal dos serviços, no caso de atraso injustificado nas demais condições previstas no contrato, até o limite de 20 dias.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1 advertência;

13.2.1.1 multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

13.2.1.2 suspensão temporária;

13.2.1.3 declaração de inidoneidade.

13.2.1.4 impedimento de licitar.

13.3 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.

14.2 A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE e a primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual.

14.3 Na hipótese de prorrogação contratual, os serviços e material consumido terão os quantitativos de consumo reiniciados.

14.4 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.4.1 estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

14.4.2 relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

14.4.3 justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

14.4.4 comprovação de que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

14.4.5 manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017); e

14.4.6 comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017).

14.5 Toda prorrogação de contratos poderá ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

14.6 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão.

14.7 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 Na hipótese de prorrogação contratual, o consumo dos itens dos serviços serão inicializados.

14.9 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017):

14.9.1 A contratada que tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



15.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao TRT16 em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto do presente Termo de Contrato.

15.2 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010

15.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços elencados neste Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade de São Luís-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

São Luís (MA), Agosto de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

JORDANI LOVERA
DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME

Documento de identificação

2. NOME

Documento de identificação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/08/2023 11:59:38 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: A24707078C39E30F9F1F.C79110986.6AA11036F5